



# Prefeitura Municipal de General Salgado

157

## =LEI COMPLEMENTAR Nº 19, 12 DE DEZEMBRO DE 2006=

*“Que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no âmbito do território urbano e de expansão urbana do Município de General Salgado e dá outras providências”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:*

*Art. 1º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, criada de conformidade o artigo 149-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 39, de 19 de dezembro de 2002, passa, a partir de 1º de janeiro de 2007, a ser disciplinada por esta lei.*

*Art. 2º. A contribuição instituída por esta lei terá a denominação de Contribuição de Iluminação Pública – CIP.*

*Art. 3º. A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP destina-se ao custeio dos serviços de iluminação de, vias e logradouros públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e outras atividades a estas correlatas.*

*Art. 4º. Contribuinte da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município de General Salgado.*

*Art. 5º. O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a ser cobrada, mensalmente de cada contribuinte conforme o artigo 4º da presente Lei, fica fixado em:*

*I – R\$ 5,00 (Cinco Reais) para imóveis residenciais;*

*II – R\$ 7,00 (Sete Reais) para imóveis não edificados e;*

*III – R\$ 10,00 (Dez Reais) para imóveis comerciais e industriais.*

*Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo serão reajustados automaticamente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica para a concessionária de Energia Elétrica fornecedora de energia no município.*

*Art. 6º. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será cobrada mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela Concessionária desse serviço, cujo imóvel do contribuinte esteja ligado à rede de energia elétrica e, mediante a expedição de Carnê, do contribuinte cujo imóvel que não esteja a ele ligado.*



# Prefeitura Municipal de General Salgado

158

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio ou Contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para a cobrança e repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.


Parágrafo único. O Convênio ou Contrato deverá prever a forma e data de repasse do valor mensal arrecadado, a retenção do valor da energia elétrica fornecida no mês, bem como a remuneração da operacionalização desse serviço.

Art. 8º. Fica recriado o Fundo Municipal de Iluminação Pública de natureza contábil.

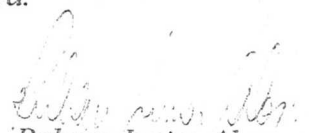
Art. 9º. O Executivo regulamentará a presente Lei por decreto

Art. 10º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de dezembro de 2006.

  
Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

  
Rubens Junior Alves  
Secretario

04/2006  
Lei Complementar  
07 09  
15 22 08  
  
Marcia Mazaro  
Escriturária